



A DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS SOB UMA ÓTICA ECOFEMINISTA

Tamaya Luna Publio Dias¹

Resumo: O artigo busca evidenciar a conexão existente entre a dominação do homem sobre as mulheres e sobre a natureza, demonstrando que a exploração tanto de animais quanto de mulheres deriva da mesma mentalidade patriarcal. Desta forma, uma vez feita a relação entre feminismo, natureza e bem-estar dos animais será possível trabalhar pela mudança social, expandindo os horizontes morais a fim de reconhecer os animais como sujeitos de direito e usando o método da ética do cuidado para justificar e garantir tais direitos. Nesse sentido, buscar-se-á demonstrar que a incorporação de princípios ecofeministas ao sistema legal abrangeria a garantia de direitos a uma quantidade maior de espécies animais do que a incorporação da teoria da racionalidade.

Palavras-chave: Sexismo; Especismo; Sujeitos de direito; Ecofeminismo; Ética do cuidado

Abstract: *The article looks for evidence of an existing connection between man's domination over women and nature, showing that the exploration of animals,*

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL), bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC-UCSAL-COTA FAPESB. Autora. Email: tamy_publico@hotmail.com Orientanda de Heron José de Santana.

as well as of women, derives from the same patriarchal mentality. In this way, once a relationship is established between feminism, nature and the well being of animals it will be the moral horizons in order to recognize animals as subjects with rights and using the methodology of caring ethics to justify and guarantee such rights. In this sense, this paper intends to show that the incorporation of ecofeminism principles to the legal system would include a guarantee of rights to a bigger number of animals species than the incorporation of the theory of rationality.

Keywords: Sexism; Speciesism; Subject with rights; Ecofeminism; Caring ethic.

Sumário: 1.Paralelo entre o especismo e o sexismo 2. Expansão dos horizontes morais: os animais como sujeitos de direito 3. A proteção dos direitos dos animais pelo movimento ecofeminista. A ética do cuidado 4. Conclusões 5. Referências bibliográficas.

1. PARALELO ENTRE O ESPECISMO E O SEXISMO

“O modo como tratamos nossos semelhantes é só uma forma a mais que cada um de nós tem de escrever, dia a dia, o próprio epitáfio- trazendo ao mundo uma mensagem de luz e vida ou apenas escuridão e morte; aumentando sua alegria ou o seu desespero.”

(Matthew Scully)

O Ecofeminismo, termo criado na década de 70 pela feminista francesa Françoise d'Eaubonne, desenha conexões existentes acerca da dominação do homem sobre a mulher e da dominação do homem sobre a natureza e sobre os animais. O modo como a sociedade tolera a violência para com os animais, demonstra como essa violência é tolerada contra as mulheres. Uma vez que a mulher e os animais são igualizados, elas podem ser similarmente dominadas.²

² ALBRIGHT, K.M., *The extension of legal rights to animal under a caring ethic: na ecofeminist exploration of Steven Wise's Ratling the Cage*. In: *Natural Resources Journal*. Publicado no outono de 2002.

Assim é que, conclui-se que tanto as mulheres quanto os animais são vítimas de uma sociedade capitalista, patriarcal, sexista e especista; verdadeiras vítimas de uma dominação andro-antropocêntrica.

Segundo o grupo feminista dos Estados Unidos, *Feminists for Animal Rights (FAR)*, a exploração da mulher e dos animais deriva da mesma mentalidade patriarcal [...] Patriarcal é o sistema de dominação hierárquico, sistema que trabalha pelo poder contra os fracos. O denominador comum na vida das mulheres e dos animais é a violência- seja real ou simplesmente ameaça. (ADAMS, 1994, p.206).³ **Claramente, então, os problemas enfrentados, pelos animais dividem semelhanças com os problemas enfrentados pelas mulheres.**

Ora, os sexistas defendem a idéia de que os membros do seu sexo são superiores aos membros do sexo oposto simplesmente porque os primeiros pertencem ao seu sexo (o “superior”). O mesmo é verdade para o especismo- a visão de que os membros da espécie Homo Sapiens são seres superiores aos membros de todas as outras espécies, apenas porque os seres humanos pertencem à nossa própria espécie (a “superior”).⁴

Note-se que tanto os sexistas quanto os especistas se baseiam em características arbitrárias como o sexo ou a espécie para dominar e explorar os animais e as mulheres. Não se pode esquecer, que a mesma arbitrariedade é utilizada pelos racistas que acreditam que sua raça seja superior, tão apenas por pertencerem a ela.

Não é a toa que o filósofo Peter Singer, escrevendo acerca da teoria ecofeminista fez tal conexão quando argumentou que os defensores da libertação para negros e mulheres deveriam apoiar também a libertação animal, isto porque tanto o sexismo quanto o racismo e especismo estão baseados no mesmo alicerce, qual seja: a mentalidade hierárquica, capitalista, patriarcal e andro-antropocêntrica. Trata-se de uma luta

³ ADAMS, J.C. *Neither man nor beast*. New York. Ed Continuum, 1994

⁴ REGAN, T. **10 Razões pelos direitos dos animais e a sua explicação e 10 razões contra os direitos dos animais e as respectivas respostas que devemos fornecer como ativistas da causa.** Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 5 de janeiro de 2009

una que visa combater o preconceito enraizado no nosso sistema. Pois não existe nenhuma espécie ou sexo superior. Pensar de outro modo é ser não menos preconceituoso que os racistas.

Nesse sentido, não se pode olvidar que tanto os sexistas quanto os especistas violam constantemente o preceito basilar e constitucional de igualdade: aqueles ao favorecerem os interesses do próprio sexo e estes ao levarem em conta os interesses de sua própria espécie em detrimento dos interesses de membros de outras espécies.⁵

Entretanto, importante se faz destacar, que o sexismo e o especismo não são fenômenos surgidos na modernidade. Muito pelo contrário, é de longa data que a sociedade tem priorizado o homem branco ocidental em detrimento de todo o resto da criação. Perfeito exemplo que comprova a longínqua existência do sexismo e do especismo é justamente a teoria da “Grande Cadeia dos Seres” defendida por Aristóteles.⁶

Nesta pirâmide temos os deuses no topo, logo seguidos pelo homem grego, depois dele as crianças e os loucos e por fim se encontrava o escravo natural. Assim, os seres posicionados nos degraus mais baixos na “Grande Cadeia dos Seres”, existiam para servir aos que se encontravam nos degraus mais elevados, de forma que os animais, do mesmo modo que os estrangeiros, os escravos e as mulheres existiam a fim única e exclusivamente de servir e realizar as vontades do homem racional, branco e ocidental.⁷

Felizmente, ainda que de forma sorrateira e silenciosa, barreiras de preconceito têm sido rompidas. Basta lembrar que apenas algumas décadas atrás os negros e mulheres eram considerados seres inferiores, destituídos de inteligência e alma. Considerava-se que o escravo teria apenas uma pequena parcela de espírito racional e era completamente

⁵ LEVAI, B.T. **Feminismo e abolicionismo animal**. Disponível em: WWW.feminismoevegetarianismo.blogspot.com/2007/07/feminismo-e-abolicionismo-animal.html. Acessado em: 15 de julho de 2008.

⁶ SANTANA, J.H. **Abolicionismo animal**. Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 20 de abril de 2009

⁷ SANTANA, J.H. **Abolicionismo animal**. Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 20 de abril de 2009

destituído de vontade. Já a mulher, por sua vez seria deficiente de razão e teria apenas uma pequena parcela de espírito.

Hoje, ver mulheres em posição de liderança já deixou de ser motivo de espanto. Há título de exemplo, cite-se que as mulheres no Brasil são maioria entre os empreendedores brasileiros, sendo donas de 52% dos negócios no país.⁸

Assim é que, querer igualdade moral para os animais parece tão absurdo quanto se achava absurdo à igualdade feminina e a igualdade dos negros. Seja como for, a forma como os animais são tratados atualmente, causará grande espanto e indignação para as futuras gerações, da mesma forma que as crueldades praticadas contra os escravos são hoje motivo de aversão.⁹

Nota-se, desta forma, que existe uma clara analogia entre a opressão da mulher e dos animais pelo sistema patriarcal, sendo, todavia, a luta contra o especismo a última fronteira ética a ser rompida, requerendo para tanto a expansão dos horizontes morais estabelecidos pela sociedade.

Uma vez feita as conexões existentes entre feminismo e bem-estar animal, o próximo passo é trabalhar para uma mudança social e legal. A próxima subseção deste artigo explora a expansão dos horizontes morais como método de visualizar e reconhecer os animais como sujeitos de direito.

2. EXPANSÃO DOS HORIZONTES MORAIS: OS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO.

“A grandiosidade de uma nação e o seu progresso moral podem ser medidos pela forma como os animais são tratados”.

(Mahtma Gandhi)

⁸ VENTUROLI, T., **Iguais, jamais**. In: Veja Especial Mulher. Publicado em maio de 2008.

⁹ SANTANA, J.H. **Abolicionismo animal**. Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 20 de abril de 2009

É de longa data que os animais têm sofrido um processo de “coisificação”, aliás, é preciso ter em conta que o próprio direito sempre considerou os animais como coisas suscetíveis de apropriação e comercialização, até mesmo porque são estes negociados e abatidos livremente.¹⁰

Este processo de coisificação teve como alicerce originário a tese mecanicista da natureza animal adotada por René Descartes. Para este filósofo, os animais eram destituídos de qualquer dimensão espiritual. Assim sendo, ainda que possuíssem os cinco sentidos inerentes ao ser humano (paladar, tato, visão, audição e olfato), eram incapazes de sentir qualquer dor e eram também inconscientes de sua existência.

Através desta tese mecanicista, Descartes “coisificou” os animais que eram concebidos simplesmente como máquinas, destituídos de alma e incapazes de qualquer sofrimento. Para Descartes, os animais não eram conscientes de nada. Coloque um gatinho no fogo. Espanque um cachorro. Nenhum deles sentirá nada.¹¹

Felizmente, a tese cartesiana fora fortemente abalada pela publicação de Charles Darwin da obra *A origem das espécies*. Através desta obra, Darwin desbanca o mito de que o homem ocuparia lugar privilegiado na ordem de criação, demonstrando que entre os homens e os animais existem apenas diferenças de graus.

Com esta obra Darwin promoveu a destruição das estruturas da tradição antropocêntrica, uma vez que provou a existência de uma continuidade entre os homens e as demais espécies. No entanto, apesar de já restar cientificamente provado a origem dos animais, estes continuaram excluídos da esfera de consideração moral, assim como fizeram com os escravos e as mulheres durante décadas.

Ora, embora os animais não possuam identidade civil e tão pouco registro nos cartórios, são sim sujeitos de direito e como tais, portadores

¹⁰ SANTANA, J.H. *Abolicionismo animal*. Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 20 de abril de 2009

¹¹ REGAN, T. *Jaulas vazias*. Porto Alegre: Ed Lugano, 2006

de direitos inerente à sua natureza de ser vivo e de indivíduos de uma determinada espécie.¹²

O sistema legal brasileiro deve reconhecer o status de personalidade dos animais e os órgãos públicos deviam se levantar para garantir estes direitos. Estender os direitos legais dos animais promoveria uma maior proteção a estes, que não poderiam ser implementados se a lei continuasse a resguardar os animais como propriedade.

Felizmente, ainda que sorrateira e silenciosamente, esta tese tem sido abraçada por grande parte dos doutrinadores jurídicos de todo o mundo.

Assim é que se faz evidente que os animais são sujeitos de direitos e seus direitos são deveres de todos os homens. Os seres humanos têm o dever de intervir, de manifestar em defesa dos animais não humanos. Ressalte-se inclusive que a falta de habilidade desses animais para se defender aumenta ainda mais nossa responsabilidade para com estes. Não se trata de um grande ato de generosidade da nossa parte, mas trata-se de um dever.¹³

O mesmo ocorre na defesa das crianças e loucos, considerados incapazes pelo nosso sistema jurídico. Desta forma, assim como os juridicamente incapazes tem seus direitos garantidos por representatividade, deverá ter os animais não humanos, cabendo ao Ministério Público esta representatividade.¹⁴

Seguindo esta linha de raciocínio é que diversas ações envolvendo direitos dos animais foram propostas nas últimas duas décadas, tais como os casos: *Northern Spotted Owl v. Hodel*, 716 F. Supp. 479(WD Wash, 1988); *Northern Spotted Owl. V. Lujan*, 758 F. Supp.621(WD Wash, 1991); *Mt.Graham Red Squirrel v. Yeutter*, 930 F. 2d 703(9th Cir. 1991); *Palia v. Hawaii Dep. Of Land and Natural Resources*, 836 F.

¹² DIAS, C.E. **Os animais como sujeitos de direto**. Disponível: em www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 15 de março de 2009

¹³ REGAN, T. **Jaulas vazias**. Porto Alegre: Ed Lugano, 2006

¹⁴ DIAS, C.E. **Os animais como sujeitos de direto**. Disponível: em www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 15 de março de 2009

Supp. 45(D Mass 1993), todos nos EUA; e o *case Suíça v. Zoológico de Salvador*, no Brasil.¹⁵

O Brasil, inclusive no que tange a legislação protetora dos direitos animais, mostra-se demasiadamente avançada, tendo em vista que é uma das poucas nações a vedar em sua Constituição Federal, a prática de crueldade para com os animais.

Ressalte-se, todavia, que o primeiro registro de norma de proteção dos animais de quaisquer abusos ou crueldade, ocorreu muito antes, em 1886, no CC de posturas do Município de São Paulo, em que o artigo 220 dizia que os cocheiros, condutores de carroça estavam proibidos de maltratar animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo multa.¹⁶

No entanto, apesar de a legislação pátria ser taxativa no que concerne a vedação de maus-tratos aos animais, o homem continua desrespeitando os direitos destes, praticando atos de crueldade constantemente. A exemplo, cite-se os rodeios, as rinhas de galo, as apresentações de animais em circos entre outros.

Porém, o não emprego dessa legislação não significa a inexistência de um direito, que deve ser assegurado e garantido pelos órgãos públicos judiciais e pela sociedade como um todo. Os animais são sim sujeitos de direito e como tais possuem direitos que precisam respeitados.

Uma vez demonstrado que os animais são sujeitos de direito, o próximo passo é trabalhar para que estes direitos sejam garantidos. A próxima subseção desse artigo explora a adoção da ética do cuidado como método de garantir o bem estar dos animais.

¹⁵ TRAJANO, T. **Direito dos animais**. Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 10 de fevereiro de 2009.

¹⁶ TRAJANO, T. **Direito dos animais**. Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 10 de fevereiro de 2009.

3. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS PELO MOVIMENTO ECOFEMINISTA. A ÉTICA DO CUIDADO.

“Tome partido. A neutralidade ajuda o opressor, nunca a vítima. O silêncio encoraja o algoz, nunca o oprimido.”

(Elie Wiesel)

Na subseção anterior, restou demonstrado como os animais são sujeitos de direitos e como a garantia destes direitos tem se ampliado na legislação e também na jurisprudência, ainda que de forma silenciosa e sorradeira, como já dito. Assim é que, como visto, os animais tem aos poucos adentrado na esfera moral e legal da nossa sociedade.

Ocorre, todavia, que diversas são as correntes que defendem os direitos dos animais, e tais correntes justificam a existência desses direitos de diferentes formas. Em verdade, o movimento dos direitos dos animais, apesar de existir a pouco menos de trinta anos, já se subdividiu em inúmeros grupos e subgrupos, todos estes objetivando alcançar bases argumentativas ideais para justificar os direitos dos animais.

Atualmente, a corrente de acadêmicos que tem ganhado mais força e destaque perante a sociedade e perante os tribunais tem sido o grupo que delineou o conceito clássico dos direitos dos animais, baseando a existência de tais direitos na ocorrência da similitude entre a racionalidade dos seres humanos e a racionalidade dos animais. Assim, ao serem questionados se determinado animal possui direitos, respondem ao questionamento através da análise: pode este animal raciocinar? Pode este animal falar?¹⁷

O movimento ecofeminista, entretanto, diante do mesmo questionamento acerca da existência ou não do direito do animal,

¹⁷ ALBRIGHT, K.M., *The extension of legal rights to animal under a caring ethic: na ecofeminist exploration of Steven Wise's Ratling the Cage*. In: *Natural Resources Journal*. Publicado no outono de 2002.

responde a pergunta sob diferente análise: Pode este animal sofrer? Ora, a tese cartesiana de que os animais são destituídos de sofrimento já fora a muito desbancada. Não restam dúvidas que se colocarmos um gatinho no fogo ou espancarmos um cachorro, serão estes vítimas de grande dor e sofrimento.

Assim é que o movimento ecofeminista critica veementemente o conceito clássico dos direitos dos animais. Afinal, o que seria daqueles animais que porventura “falhassem” no teste de racionalidade? Seriam estes destituídos de direitos? Assim não pensa o movimento ecofeminista. O movimento ecofeminista não põe limitações. Pensar de outra forma seria agir de forma não menos preconceituosa e arbitrária quanto os especistas, os sexistas e os racistas.¹⁸

Desta forma, se distanciando do tradicional conceito dos direitos dos animais, o movimento ecofeminista tem abraçado o que chamamos de “ética do cuidado”. O termo “ética do cuidado”, criado por Carol Gilligan, consiste na rejeição da racionalidade como padrão e estende os direitos dos animais com base nos relacionamentos emocionais e na responsabilidade moral dos seres humanos. Afinal, se levássemos em conta apenas o nível de racionalidade para que atribuíssemos direitos aos animais, acabaríamos por selecionar um ínfimo número de espécies, excluindo todas as demais.¹⁹ Desta forma estaríamos incidindo novamente em prática não menos preconceituosa e arbitrária que os especistas, racistas e sexistas. Desta forma, o movimento ecofeminista pensa que se devem respeitar os direitos de um chimpanzé, por exemplo, não pelo fato deste animal possuir 99,4% de semelhança com o código genético do homem, mas por ser responsabilidade moral do ser humano respeitar e cuidar dos animais. O movimento ecofeminista considera os detalhes e complexidades de relacionamentos emocionais entre os conflitos individualmente vivenciados pelos animais.

¹⁸ ALBRIGHT, K.M., *The extension of legal rights to animal under a caring ethic: na ecofeminist exploration of Steven Wise’s Ratling the Cage*. In *Natural Resources Journal*. Publicado no outono de 2002.

¹⁹ ALBRIGHT, K.M., *The extension of legal rights to animal under a caring ethic: na ecofeminist exploration of Steven Wise’s Ratling the Cage*. In *Natural Resources Journal*. Publicado no outono de 2002.

Ocorre, todavia, que o Ecofeminismo, como todo e qualquer movimento, tem sofrido críticas. Grande parte dos críticos tem argumentado que a “ética do cuidado” seria inaplicável a advocacia animal. Todavia, não procede tal argumentação, uma vez que a teoria ecofeminista pode ser facilmente aplicada à lei. Em verdade, vale ressaltar que a “ética do cuidado” tem sido utilizada com certa frequência no sistema legal americano entre outros. Ressalte-se, inclusive, que a medida em que o número de mulheres estudantes de direito tem aumentado, também tem aumentado a aplicação da “ética do cuidado” nos tribunais.

Ademais, não se pode olvidar que os princípios ecofeministas são capazes de garantir direitos a grupo ainda maior de espécies do que a teoria da racionalidade, uma vez que não excluem os animais que tenham porventura “falhado” no teste de racionalidade.

Assim é que, o movimento ecofeminista, através da “ética do cuidado”, tem se mostrado a forma mais eficaz na solução dos mais variados tipos de caso, em detrimento da teoria da racionalidade que se limita a garantir direitos aqueles animais capazes de raciocinar.

4 . CONCLUSÃO

A dominação e a exploração das mulheres possuem estreita conexão com a dominação e exploração dos animais, uma vez que como ficou demonstrado ao longo deste artigo, ambos são produtos da mentalidade andro-antropocêntrica enraizada no seio da nossa sociedade.

Assim, uma vez que as mulheres e os animais são vítimas de semelhante forma de preconceito, sexismo e especismo respectivamente, devem combater o seu opressor comum, qual seja: o patriarcado.

A luta do movimento feminista, por sua vez, ao longo das últimas décadas rompeu diversas barreiras, ainda que de forma sorrateira e silenciosa, sendo, todavia, a luta contra o especismo a última fronteira ética a ser rompida, requerendo para tanto a expansão dos horizontes morais estabelecidos pela sociedade, a fim de que os animais possam ser reconhecidos como sujeitos de direito. Desta forma, uma vez que os animais sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, poderão lhe ser garantidos os direitos inerentes a sua natureza.

Destaque-se, todavia, que os animais devem ser considerados sujeitos de direitos não em face da possível semelhança existente entre a racionalidade destes a racionalidade humana, mas tão somente em face da compaixão humana e da responsabilidade moral da sociedade para com estes.

A “ética do cuidado” busca justificar e garantir os direitos dos animais baseado na compaixão e nos relacionamentos emocionais, abrangendo tais direitos a quantidade infinitamente maior de animais do que abrangeria a teoria da racionalidade.

Conclui-se então que a aplicação da “ética do cuidado” se mostra mais adequada e mais eficaz do que a teoria da racionalidade, uma vez que como dito, esta teoria abrangeria uma pequena parcela de animais, mostrando-se ser tão preconceituosa e excludente quanto os sexistas e especistas.

Assim, ficou demonstrado que a “ética do cuidado” se aplica a um maior número de casos e garante direitos a todos os animais, razão pela qual deve ser abraçada e aplicada cada vez mais pelos doutrinadores e tribunais, garantindo ao animais todos os direitos que lhe são inerentes a sua natureza.

5. REFERÊNCIAS

- ADAMS, J.C. **Neither man nor beast**. New York. Ed Continuum, 1994
- ALBRIGHT, K.M., **The extension of legal rights to animal under a caring ethic: na ecofeminist exploration of Steven Wise´s Ratling the Cage**. In *Natural Resources Journal*. Publicado no outono de 2002.
- ANGELIN, R. **Gênero e meio ambiente: a atualidade do ecofeminismo**. In *Revista Espaço Acadêmico nº58*. Ano nº 5. Disponível em: WWW.espacoacademico.com.br/058/58angelin.htm. Acessado em : 02 de agosto de 2008.
- DIAS, C.E. **Os animais como sujeitos de direito**. Disponível: em www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 15 de março de 2009.
- DIAS, C.E. **Ecofeminismo**. Disponível em: WWW.geocities.com/sos_animal/artigos/ecfofeminismo.htm. Acessado em: 28 de junho de 2008.

HERRERO, Y. **Ecofeminismo: uma proposta de transformación para um mundo que agoniza.** In *Apocaliptus*. Disponível em: [HTTP://apocaliptus.blogspot.com/2007/03/01/archieve.html](http://apocaliptus.blogspot.com/2007/03/01/archieve.html). Acessado em: 19 de julho de 2008.

LEROY, J. **O planeta começa em nossa casa.** In Caros Amigos. Edição Especial Meio Ambiente. Ano XII número 43, junho de 2008.

LEVAI, B.T. **Feminismo e abolicionismo animal.** Disponível em: WWW.feminismoevegetarianismo.blogspot.com/2007/07/feminismo-e-abolicionismo-animal.html. Acessado em: 15 de julho de 2008.

MATHEWS, F. **Australian philosopher Who explored the new Idea of na environmetal ethic.** In The Guardian Weekly. Publicado em 04 de abril de 2008.

METZ, W. F. **Como funciona o Ecofeminismo.** Disponível em: WWW.pessoas.hsw.uol.com.br/ecofeminismo4.htm Acessado em 01 de agosto de 2008.

POMPEU, R. **Eco-socialismo: o último estágio do anticapitalismo.** Em Caros Amigos, Especial Meio Ambiente. Ano XII número 43, publicado em junho de 2008.

REGAN, T. **Jaulas vazias.** Porto Alegre: Ed Lugano, 2006.

REGAN, T. **10 Razões pelos direitos dos animais e a sua explicação e 10 razões contra os direitos dos animais e as respectivas respostas que devemos fornecer como ativistas da causa.** Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 5 de janeiro de 2009

SANTANA, J.H. **Abolicionismo animal.** Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 20 de abril de 2009

SILIPRANDI, E., **Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais.** In Agroecologia e desenvolvimento sustentável, Porto Alegre, V.I, n1., jan/mar.2000

TRAJANO, T. **Direito dos animais.** Disponível em: www.abolicionismoanimal.com.br. Acessado em: 10 de fevereiro de 2009.

URBIM, L.P, **Resgate do feminino: Um olhar sobre o ecofeminismo e a mudança de paradigma.** Disponível em WWW.acaixadepandora.blogger.com.br. Acessado em: 10 de julho de 2008.

VENTUROLI, T., **Iguais, jamais.** In Veja Especial Mulher. Publicado em maio de 2008.